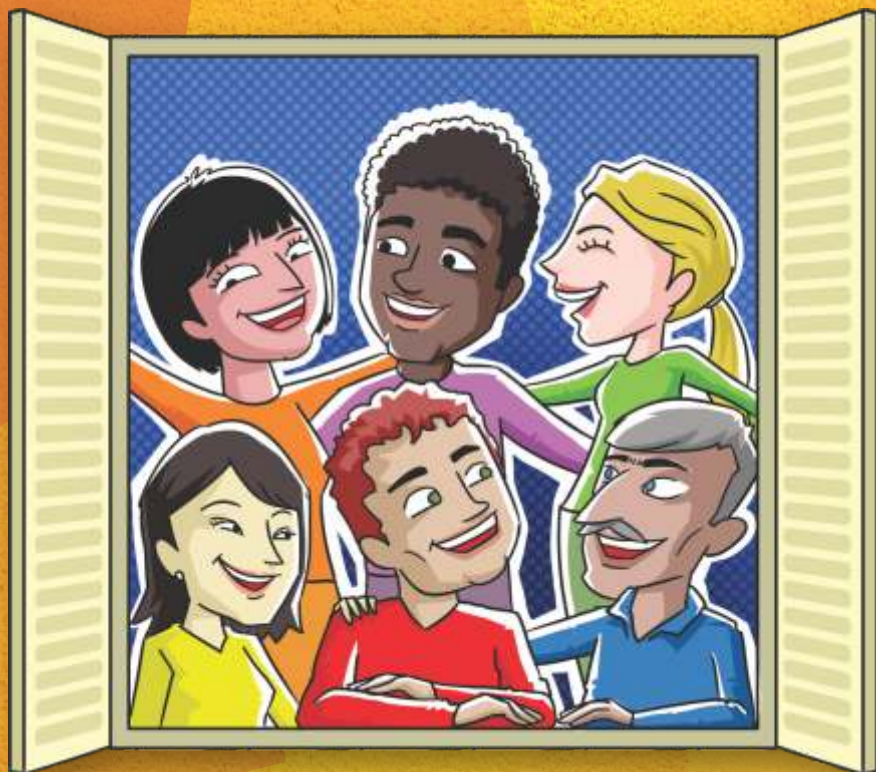




Combate ao Racismo no Serviço Público



SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Amparo legal	8
2.1 Legislação.....	8
3. Antirracismo e cotidiano	14
3.1 Conceitos Básicos	16
3.2 Cuidado com o vocabulário	20
4. Em casos de racismo, como orientar?	24
Referências	26

Inspiração

Carolina Maria de Jesus	3
Maria Beatriz Nascimento	7
Lélia Gonzales	13
Sueli Carneiro	23



AUDÁLIO DANTAS

**"A vida é igual um livro.
Só depois de ter lido é que
sabemos o que encerra. E nós
quando estamos no fim da vida é
que sabemos como a nossa
vida decorreu. A minha, até aqui,
tem sido preta. Preta é a
minha pele, preto é o lugar
onde eu moro."**

*Carolina Maria de Jesus,
em "Quarto de despejo".
São Paulo: Francisco Alves,
960, p. 160*

CAROLINA MARIA DE JESUS

Negra, catadora de papel e favelada.
Uma das primeiras escritoras negras do Brasil.
Retratou a fome, a desigualdade e o racismo
conforme viveu na pele.

A LUTA É DE TODOS NÓS!

1. INTRODUÇÃO

O dia 20 de novembro, “Dia da consciência Negra”, é uma construção de chamada à resistência negra, valorizando a memória do líder **Zumbi dos Palmares** como símbolo de resistência e em contraponto ao 13 de maio – dia da assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, que aboliu a escravidão sem garantia de direitos à população negra. Trata -se de uma data marcante e deve servir de mote para refletir sobre as ações permanentes de formação e combate ao racismo, com vistas a modificar a educação das relações étnico-raciais. **Em 2003, o 20 de novembro entrou para o calendário escolar como o dia Nacional da Consciência Negra, através da Lei 10.639.**

No serviço público, essas pautas se tornam urgentes na compreensão de que a luta sindical não é dissociada da vida dos trabalhadores e trabalhadoras. Principalmente se atentarmos para o fato de que a maioria dos usuários dos serviços públicos é formada por negros e negras.

Dados demonstram o impacto das desigualdades raciais na vida dos trabalhadores. É o que observa o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese): as pessoas negras foram as que mais sentiram, intensamente, o alarmante crescimento da desigualdade social em tempos de pandemia e os efeitos na elevação da informalidade, da subocupação e queda dos rendimentos entre 2019 e 2022. Os indicadores são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e aparecem no boletim especial “A persistente desigualdade entre negros e não negros no mercado de trabalho”, lançado pelo Dieese, em 2022. Nos indicadores são visíveis as

dificuldades que as mulheres negras enfrentam no mercado de trabalho. No segundo trimestre de 2022, elas viveram taxas de desocupação de 13%. Para homens negros a taxa era 8,7%, para as não negras, de 8,9%; e para homens não negros foi observada a menor taxa, de 6,1%.

Desse modo, ainda que os negros sejam a maior parte da nossa população, são a parcela mais vulnerável, desprotegida de direitos, explorada e que passa fome. O ponto em destaque é o segmento raça versus remuneração entre homens e mulheres negros e não negros. Aqui reside o peso da formação social do Brasil. Os dados, em geral, apontam que os negros (indígenas, pretos e pardos) representam 57,41% dos servidores declarados em 2020 e os não negros (brancos e amarelos), 42,59% deste universo. Ainda que os negros sejam maioria, eles ganham 14,45% menos quando comparados com os não negros.

Entre os negros, o segmento masculino ganha mais que as mulheres, aproximadamente, 23,76% nas faixas de 25 a 39 anos. E entre os homens negros e não negros, a diferença da média de remuneração é de 29,75% para o ano de 2020. Já entre as mulheres negras e as não negras, essa diferença se revela, aproximadamente, em torno de 30%, o que aparece nominalmente entre R\$ 1.693,30 e R\$ 2.418,60, respectivamente.

Essa constatação desfaz a tese de que no serviço público as relações de trabalho não são marcadas pelo racismo estrutural e pelas relações de dominação masculina. O racismo e o machismo são sistêmicos, reproduzem-se socialmente sob a ótica dominante e, ainda que a maioria do quadro de servidores públicos seja constituída de mulheres, sobretudo, mulheres negras, estas ainda ocupam poucas posições de poder no serviço público. Estão mais vulneráveis aos piores salários, devido às funções que ocupam. Endossam a máxima, seja na esfera pública ou privada, de que “a carne mais barata do mercado é a carne negra”.

Representando 21% da população gaúcha – cerca de 2,3 milhões de habitantes –, as pessoas negras (pretas e pardas) estão em desvantagem, na comparação com as brancas, em uma série de indicadores relativos à educação, à saúde, ao mercado de trabalho e à representação política no Rio Grande do Sul.

Conforme dados reunidos pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE), vinculado à Secretaria de Planejamento, governança e Gestão (SPGG) do RS, há, por exemplo, maiores taxas de analfabetismo entre negros do que entre brancos, diferenças significativa nas taxas de ensino superior completo, maior distorção idade-série entre negros (percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados), e maior taxa de desemprego entre negros em relação aos brancos, no estado.

Combater as desigualdades sociais e lutar por um mundo mais fraterno são objetivos do SINDISERV; por isso desenvolvemos esta cartilha especial. É mais uma iniciativa para conscientizar e promover formação, contribuindo para a mudança da realidade.

No serviço público municipal de Caxias do Sul, o **DECRETO Nº 14.678, DE 25 DE MARÇO DE 2010, ESTABELECE O SISTEMA DE COTAS**. Em seu artigo 8º, determina que a nomeação de candidatos afrodescendentes será feita respeitando a reserva de vagas equivalente a 10% (dez por cento) das vagas durante o prazo de validade do concurso, de acordo com as disposições da Lei nº 6.377, de 11 de junho de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 13.146, de 23 de março de 2007, parágrafo único: *As frações decorrentes do cálculo do percentual, quando maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.*



**"É tempo de falarmos
de nós mesmos. Não como
'contribuintes'
nem como vítimas de uma
formação histórico-social,
mas como participantes
dessa formação."**

ARQUIVO NACIONAL

*Maria Beatriz Nascimento
em "Uma história feita por mãos negras:
relações raciais, quilombos e movimentos".
Organizador Alex Ratts. Rio de Janeiro:
Zahar. 2021, p. 53*

MARIA BEATRIZ NASCIMENTO

Historiadora, professora, roteirista, poeta, e ativista pelos direitos humanos de negros e mulheres.

2. AMPARO LEGAL

Esta seção apresenta o conjunto de legislações que embasam nossas discussões e ações no campo do combate ao racismo.

Como processo histórico de lutas, lembremos que “os lírios não nascem das leis”, elas existem como consequência e produto da organização social e devem avançar para a conquista de novos direitos, de maneira a promover a equidade de direitos e o respeito às diferenças, neste caso, na perspectiva de uma sociedade justa e solidária.

Para tanto, a base legal disponibilizada é uma ferramenta essencial de proteção e orientação para nossas reflexões e ações, que visam a superação das desigualdades sociorraciais, em uma perspectiva antirracista.

2.1 Legislação

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 5º, afirma: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” garantindo – seja aos brasileiros ou aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...], e que “[...] a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. (Artigo 5º, inciso XLII).

A lei Caó (Lei nº 7.716/89) – Penaliza apenas os crimes decorrentes de raça ou cor; todavia seu artigo 1º foi revogado pela Lei nº 9.459/97,

que passou a ter a seguinte redação: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia ou procedência nacional.” (Lei nº 7.716/89 Art. 1º). Tornar a discriminação racial um crime foi proposta do advogado Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos.

Em sua redação de 1997, a referida lei passou a considerar crime, também, a intolerância religiosa. Em 2004, no Brasil, era adotado o termo “pessoa portadora de deficiência” para referir-se às “pessoas com deficiência” na atualidade. Duas leis federais são importantes: a Lei nº 10.048/2000, que garante prioridade de atendimento a essas pessoas, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Lei nº 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do Artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A lei dispõe sobre a criação dos juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, e dá outras providências.

O estatuto da Igualdade Racial, lei nº 12.288/2010, visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

A Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei 13.146/2015, visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades, fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Objetiva sua inclusão social por meio de educação,

atendimento prioritário, acessibilidade, igualdade, não discriminação, direito ao trabalho, direito a transporte e mobilidade, direito a tecnologias assistivas, direto à justiça e à vida pública e política.

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que houve omissão institucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 (relatado pelo ministro Celso de Mello) e do Mandado de Injunção (MI) nº 4.733 (relatado pelo ministro Edson Fachin) foi concluído no dia 13 de junho de 2019. Por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTQIA+. Assim, o enquadramento da homofobia e da transfobia ficou definido como tipo penal na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989), até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 7 de junho de 1989, ratificada pelo Decreto nº 5.051/2004, afirma:

“Artigo 3 – 1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.

Artigo 20º – 2. Os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre os trabalhadores pertencentes aos povos interessados e os demais trabalhadores [...]”

BRASIL

LEGISLAÇÃO GERAL

NÃO DISCRIMINAÇÃO - PROMOÇÃO DE DIREITOS

Lei nº 12.288/201 – Estatuto da Igualdade Racial.

Lei nº 7.716/1989 – Conhecida como “Lei Caó” - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

Lei nº 12.711/2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino de nível médio e dá outras providências.

Lei nº 12.990/2014 – Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e emprego públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

EDUCAÇÃO

Lei nº 10.639/2003 – Inclusão currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

Lei nº 11.645/2008 – Inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação nº 40/2016 – Recomenda a criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial, a inclusão do tema em editais de concursos e o incentivo à formação inicial e continuada sobre o assunto.

Recomendação nº 41/2016 – Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-racial em vestibulares e concursos públicos.

Resolução Nº 170/2017 – Dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério brasileiro, bem como de ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal.



WIKIPÉDIA

*Lélia Gonzales,
na coletânea "Por um feminismo
afro-latino-americano"
(org. Flávia Rios e Márcia Lima,
Zahar, 2020), no ensaio "Por um
feminismo afro-latino-americano"
(1988), p. 250*

**"Ao reivindicar
nossa diferença enquanto
mulheres negras, enquanto
amefricanas, sabemos bem o quanto
trazemos em nós as marcas da
exploração econômica e da
subordinação racial e sexual. Por isso
mesmo, trazemos conosco a marca da
liberdade de todos e todas.
Portanto, nosso lema deve ser:
organização já!"**

LÉLIA GONZALES

uma intelectual, autora, política, professora, filósofa
e antropóloga brasileira.

3. ANTIRRACISMO E COTIDIANO

A cada dia se faz necessário compreender a linguagem como forma, manifestação dos valores e reflexo destes, da exclusão e do racismo, perpassando violências de classe, raça e gênero. A linguagem é o mecanismo que serviu para estigmatizar grupos sociais em nome de uma minoria privilegiada.

Apesar de celebrarmos, no mês de novembro, as lutas e a resistência da população negra, precisamos reafirmar que o processo de formação precisa ser permanente, posto os efeitos nocivos do racismo e do escravismo que ainda estão presentes nas relações de poder e do nosso cotidiano.

A pensadora Lélia Gonzales alertava:

Não podemos mais calar. A discriminação racial é um juízo marcante na sociedade brasileira, que barra o desenvolvimento da comunidade afro-brasileira, destrói a alma do homem negro e sua capacidade de realização como ser humano [...]

(GONZALEZ, 1982, p.43)

Gonzales defendia a necessidade da denúncia para expor a falácia da democracia racial. Nesse sentido, acreditamos que é necessário enfrentar o racismo em todas as suas manifestações, seja o racismo religioso, cultural, institucional ou recreativo. Expressões tais como “a coisa tá ficando preta”, “inveja branca” e “coisa de preto” evidenciam como a nossa língua reflete o racismo estrutural presente em nossa sociedade.

Essas relações se “naturalizam”, visto que, em uma sociedade racista, o racismo é regra, não exceção. Assim, explica Silvio Almeida que:

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e em um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. (ALMEIDA, 2019, p. 32)

O racismo é estrutural, mas não “incontornável” como o autor explica. Partindo do princípio de que nas relações sociais tudo é constituído, o racismo é construído em bases estruturais que se reproduzem histórica e socialmente. Como alerta Nelson Mandela: “Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele. Por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.”

3.1 Conceitos Básicos



RAÇA

Populações que diferem significativamente nas frequências de seus genes. Constitui o contexto biológico.

ETNIA

Classificação de indivíduos, em termos grupais, que compartilham de uma única herança social e cultural (costumes, idioma, religião) transmitida de geração em geração.



PRECONCEITO RACIAL

Criado pela interação entre dois grupos, sendo uma classe política e economicamente dominante que assume uma concepção de mundo considerada superior à classe compreendida como inferior. Apresenta caráter genérico.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL

Toda distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdade fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.





DISCRIMINAÇÃO DE COR

Manifestação comportamental do preconceito racial, como um julgamento de valor, não espontâneo nem hereditário, construído culturalmente e destituído de base objetiva, pertencendo à classe dos mitos desenvolvidos.

DESIGUALDADE RACIAL

Toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.



DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA

Assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais

POPULAÇÃO NEGRA

O conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou que adotam autodefinição análoga.





RACISMO

Afirmação de superioridade de uma raça sobre a outra.

RACISMO INSTITUCIONAL

Essa concepção vai além do comportamento individual, expandindo-se para instituições que, ainda que indiretamente, promovem desvantagens e privilégios com base na raça. É possível perceber a manifestação por este ângulo quando as pesquisas dentro dos órgãos públicos e das empresas privadas mostram que os cargos de poder das instituições são geralmente ocupados por pessoas brancas e, em sua maioria, homens.



RACISMO ESTRUTURAL

Por essa concepção, o racismo decorre da estrutura social; pressupõe, portanto, dominação e relações de poder. Assim, racismo estrutural é o sistema de opressão normalizado que nega direitos e decorre dos processos histórico e político. É também o caso do uso de expressões, falas e hábitos que promovem o racismo em nosso cotidiano.





POLÍTICAS PÚBLICAS

Ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais.



AÇÕES AFIRMATIVAS

Programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

3.2 Cuidado com o vocabulário!

Palavras e expressões que devemos riscar do cotidiano

Para exercitar nossa perspectiva antirracista, precisamos estar atentos e atentas às expressões do cotidiano que podem representar o racismo através de estereótipos, violências e preconceitos.

Expressões e seus significados



A expressão associa o “preto” a uma situação desconfortável, desagradável, difícil e até perigosa. Em vez disso, pode-se dizer **“A coisa está difícil”**.



É uma frase usada para remeter a um serviço mal feito, ou realizado de maneira errada, mas associa isso ao trabalho feito pelos negros, colocando a palavra “preto” como representação de algo ruim. Pode se trocar por **“Serviço mal feito”**.



No dicionário Aurélio, *denegrir* significa “fazer ficar mais negro”, mas no cotidiano é usado como sinônimo de difamar, associando o “tornar-se negro” como algo ofensivo, “manchando” uma reputação antes “limpa”. Aqui pode se trocar essa expressão facilmente usando somente **“difamar”**.



Expressão normalmente usada para se referir pejorativamente ao cabelo afro, juntamente com outras, como fios “rebeldes”, “cabelo duro”, “carapinha”, “mafuá”, “piaçava” e outros tantos derivados que depreciam o cabelo afro. Conforme o Instituto Geledés, por vários séculos essas frases causaram a negação do próprio corpo e a baixa autoestima entre mulheres negras sem o cabelo liso. Pode se usar apenas **“seu cabelo é cacheado”** ou **“cabelo afro”** e retirar o tom pejorativo da fala porque ter um cabelo afro não é sinônimo de cabelo ruim.



Essa é uma forma racista de falar de uma pessoa de origem negra, pois lembra o período da escravidão, quando o único lugar permitido às mulheres negras era a cozinha da casa grande. Nesse caso, o melhor é retirar a expressão do vocabulário.



Usada para referir-se a uma pessoa preta, mas perpetua a visão de que ser negro é algo pecaminoso e impuro. Melhor retirar do seu vocabulário.



Esse é o título do samba que satirizava o ensino da História do Brasil nas escolas do país nos tempos da ditadura, composto por Sérgio Porto (ele assinava com o pseudônimo de Stanislaw Ponte Preta). No entanto, a expressão debochada é comumente usada para remeter a uma confusão ou trapalhada, reafirmando um estereótipo e a discriminação aos negre



Na contramão de outros termos, esse significa que a inveja branca é uma inveja “do bem”, que não faz mal. No entanto, isso associa branca como algo bom, que não machuca, ao contrário do negro.



Essa expressão coloca a mulher negra como “qualquer uma” ou “de todo mundo”. Ou seja, a frase indica que a pessoa não é “alguém que faz de tudo”. Além de ser uma frase racista, também é muito machista e não deve ser usada.



Na cultura espanhola, esse termo referia-se ao filhote macho do cruzamento de cavalo com jumenta ou de jumento com égua e hoje é usada com ideia de sedução, sensualidade ligada a mulher negra. Um derivado ainda mais pejorativo é “mulata tipo exportação”, que pulveriza a visão da mulher negra e seu corpo como uma mercadoria. Esse é mais um caso de expressão a ser retirada do cotidiano.



Refere-se a algo sem valor ou medíocre; no entanto, a expressão surgiu há muito tempo, envolvendo o sofrimento dos negros que trabalhavam à força nas minas de ouro e nem sempre conseguiam alcançar suas “metas”. A punição, nesses casos, era apenas metade da tigela de comida, além de serem apelidados de “meia tigela”. Em vez disso, pode se dizer simplesmente “sem valor”.



Esse termo ainda hoje está nos lares brasileiros para se remeter a uma auxiliar de serviços gerais, mas traz uma carga racista histórica. Isso porque domésticas eram as mulheres negras escravizadas que trabalhavam dentro das casas de famílias brancas por serem consideradas “domesticadas”, ou seja, terem passado por “corretivos”, já que os negros eram tratados como animais rebeldes.



ANDRÉ SEITI

"O racismo é um sistema de dominação, exploração e exclusão que exige a resistência sistemática dos grupos por ele oprimidos e a organização política é essencial para esse enfrentamento."

Sueli Carneiro em entrevista à revista Margem Esquerda, nº 27 (Revista da Boitempo, 2º semestre de 2016) p. 14

SUELI CARNEIRO

Filósofa, escritora, e ativista antirracismo do movimento social negro brasileiro.

4. EM CASO DE RACISMO

Como orientar? O que fazer?

Se houver um caso de racismo:

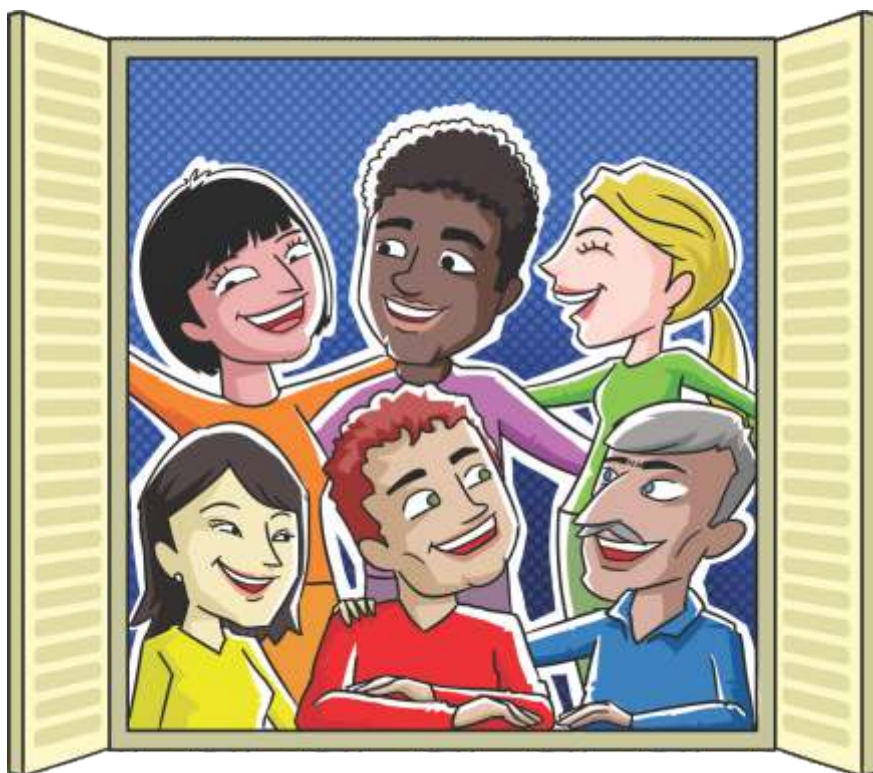
- Colha provas e testemunha para posteriormente realizar um boletim de ocorrência;
- Se possível, vá acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a) à delegacia;
- Relate como ocorreram os fatos, fornecendo nomes e os contatos das testemunhas;
- Solicite que seja incluído no registro de ocorrência que deseja que o(a) agressor(a) seja processado(a).

Em casos de flagrante?

Com garantia na legislação, racismo é crime. Assim, quem o pratica deve ser preso(a). Caso a autoridade policial se recuse a fazer o registro, a vítima deve procurar a Ouvidoria da Polícia Civil para denunciar a falha na conduta do(a) atendente, levando à apuração do caso. O Ministério Público e a Defensoria Pública também podem ser procurados para que seja garantido o registro de ocorrência.

Informe - se!

Atualmente, há órgãos especializados no combate ao racismo, como defensorias públicas, ministérios públicos e delegacias. Busque se informar sobre eles em sua cidade. Estes são os melhores espaços para o encaminhamento dos casos de racismo.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. CARTILHA antirracista. Arilson dos Santos Gomes [et al.]. Redenção: Serviço de Promoção da Igualdade Racial; Unilab, 2020. Disponível em: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-de-Combate-ao-Racismo-2020.pdf>.

CARTILHA São Paulo contra o racismo – aspectos legais e ações afirmativas. São Paulo: Secretaria da Justiça e Cidadania, 2022. Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Cartilha-Sao-Paulo-contra-o-Racismo-.pdf>.

DIEESE. A persistente desigualdade entre negros e não negros no mercado de trabalho. Boletim Especial 20 de novembro – Dia da Consciência Negra. São Paulo: DIEESE, 2022.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei 10.639/03. Brasília: MEC/SECAD, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Educação e relações raciais: discutindo algumas estratégias de atuação. In: MUNANGA, Kabengele (org.). Superando o racismo na escola. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Ciências Sociais Hoje, São Paulo: ANPOCS, 1984. p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5500194/mod_resource/content/1/Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira.pdf.

MÉNDEZ, Chrystal. 18 expressões racistas que você usa sem saber. Portal Geledés, 2015. Disponível em: <http://geledes.org.br/18-expressoes-racistas-que-voce-usa-sem-saber/>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. Igualdade racial: projeto por um Ceará sem racismo. Fortaleza: MPCE, 2019. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/10/IGUALDADE-RACIAL-legisla%C3%A7%C3%A3o-MPCE.pdf>.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. Educação, Porto Alegre, v. 30, n. 3, p. 489-506, 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/2745>.



Acesse as redes do Sindiserv buscando
Sindiserv Caxias. Siga ou cadastre-se.
Esperamos você!



Aponte a câmera do seu
celular para o QRCode
e acesse nosso canal
no Whatsapp! Após
entrar no canal, clique
em seguir e siga bem
informado!



**SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAXIAS DO SUL**

Rua Carlos Giesen, 1217, bairro Exposição

Fone: (54) 3228-1160

sindiserv@sindiserv.com.br | www.sindiserv.com.br